

DECRETO № 921, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Regulamenta o § 3º, do Art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de comissões das contratação е especiais. âmbito da no Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o § 3º, do art. 8º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e das comissões especiais, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Aplica-se este Decreto às licitações e contratações realizadas sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Fica instituída, no âmbito da Administração Direta Municipal, a Coordenação de Licitação na estrutura administrativa da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. Compete à Coordenação de Licitação:

- I realizar procedimentos licitatórios visando a contratação de obras, serviços e compras de todos os Órgãos da Administração Direta do Município;
- II realizar os procedimentos auxiliares das licitações;
- III inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, no sistema E-Cidades, no Sistema Integrado de Gestão Fiscal SIGFIS e no sítio oficial da Administração Pública Municipal.
- IV organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores;
- V receber o Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento similar, devidamente autorizado pela autoridade superior, apreciando a modalidade de



licitação a ser adotada, em conformidade com os critérios previstos na legislação aplicável;

- **VI** elaborar os editais de licitação em conformidade com o Projeto Básico, Termo de Referência ou instrumento similar elaborado pelo órgão requisitante, conforme minuta-padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Município;
- **VII** Coordenar o agente da contratação, equipe de apoio e comissões especiais, na condução da fase externa dos processos licitatórios, conforme legislação em vigor, no âmbito da Administração Direta do Município;

Capítulo II DOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSÕES E EQUIPES DE APOIO

SEÇÃO I Do Agente da Contratação

- **Art. 3º** A fase externa da licitação será conduzida por agente da contratação, auxiliado por equipe de apoio, competindo-lhe:
- I tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando o órgão Requisitante o saneamento de atos da fase preparatória, caso necessário;
- II acompanhar os trâmites da fase externa da licitação, promovendo diligências;
- III convocar os interessados para as sessões do certame, mediante publicação de aviso no Jornal Oficial de Maricá e em Jornal de Grande Circulação;
- IV conduzir as sessões públicas da licitação;
- V receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- **VI** receber, examinar e julgar documentos relativos ao certame, na forma da lei e do edital:
- **VII** verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta melhor classificada;
- VIII sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **IX** indicar o vencedor do certame;
- **X** encaminhar o processo devidamente instruído, depois de encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos e verificada a conformidade processual pela Assessoria de Controle e Conformidade Processual, à Chefia da pasta requisitante da contratação para adjudicação e homologação;



- **XI** gerir a agenda das sessões de licitação, convocando os interessados na forma e prazos definidos em lei;
- **XII** utilizar os meios tecnológicos, estruturais e materiais disponíveis para realização das sessões de licitação;
- **XIII** observar o trâmite processual determinado na legislação para cada modalidade licitatória;
- **XIX** tornar público o resultado das fases e etapas do procedimento licitatório, na forma e prazos determinado por lei;
- **XX** realizar outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
- **Art. 4º** O agente da contratação e o respectivo suplente serão designados, em caráter permanente, entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro permanente do Município de Maricá, que possuam formação compatível com a função.
- § 1º A designação no âmbito da Administração Direta Municipal incumbirá à Secretaria de Administração e, no tocante às entidades da Administração Indireta, aos órgãos devidamente atribuídos, segundo a legislação correspondente.
- § 2º As disposições constantes neste capítulo se estenderão ao pregoeiro, em licitações na modalidade pregão, nos termos do artigo 8º, §5º, da lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO II Da Comissão de Contratação

- **Art. 5º** Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente da contratação poderá ser substituído por comissão de contratação.
- § 1º A comissão de contratação e seus respectivos suplentes terão caráter especial, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, entre servidores efetivos, empregados públicos do quadro permanente ou comissionados.
- § 2º A comissão de contratação que venha a conduzir licitação na modalidade diálogo competitivo será composta de pelo menos 3 (três) servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.
- § 3º A designação de que trata os parágrafos antecedentes incumbirá à Secretaria de Administração, no âmbito da Administração Direta Municipal, e aos órgãos devidamente atribuídos, segundo legislação correspondente, no âmbito da Administração Indireta Municipal.
- § 4º Caberá à comissão de contratação a realização das funções descritas no Art. 3º deste Decreto, em substituição do agente da contratação.



SEÇÃO III Da Equipe de Apoio e Comissões Especiais

- **Art. 6º** A equipe de apoio será designada, em caráter permanente, especificamente para auxiliar o agente da contratação ou a comissão de contratação, entre servidores efetivos, empregados públicos do quadro permanente ou comissionados.
- § 1º A designação no âmbito da Administração Direta Municipal incumbirá à Secretaria de Administração e, no tocante às entidades da Administração Indireta, aos órgãos devidamente atribuídos, segundo a legislação correspondente.
- § 2º A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros, desde que demonstrado que não incorra nos impedimentos dispostos neste Decreto.
- **Art. 7º** Os procedimentos auxiliares poderão ser conduzidos por comissão especial, designada pelo órgão requisitante da contratação, em caráter extraordinário, na forma de regulamento próprio.

SEÇÃO IV Da Verba Indenizatória

- **Art. 8º** Os agentes da contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros, membros de comissão de contratação e membros de comissão especial, bem como seus respectivos suplentes, receberão "JETON", na forma da Lei Municipal nº 2747, de 5 de julho de 2017, considerando a natureza colegiada das sessões de licitação e seus procedimentos auxiliares.
- § 1º O JETON será devido ao servidor que efetivamente participar das sessões do certame, no valor de 1(uma) UFIMA Unidade Fiscal de Maricá por ata realizada nas sessões.
- § 2º Fica limitado o pagamento do JETON a 13 (treze) UFIMAS por mês a cada servidor, bem como a participação do servidor às atividades referentes a licitações e contratos administrativos.
- § 3º Os valores recebidos a título de JETON não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Capítulo III DAS VEDAÇÕES

- **Art. 9º** É vedado aos agentes públicos de que trata o capítulo antecedente, aos integrantes da Coordenação de Licitação, bem como ao terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que presta assessoria técnica:
- I admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;



- **b)** estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;
- II estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- **III** opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.
- IV atuar na elaboração de estudos técnicos preliminares, projetos, anteprojetos, termos de referência e pesquisa de preços.
- **Parágrafo único.** Aos agentes da contratação, membros da equipe de apoio, pregoeiros, membros de comissão de contratação e membros de comissão especial, bem como seus respectivos suplentes será vedada a participação de quaisquer atos da fase interna da licitação.
- **Art. 10.** É proibida a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrências de fraudes na respectiva contratação.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os agentes de que trata este Decreto poderão ser assistidos por terceiros contratados pela Administração Pública, bem como pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, a fim de subsidiar as suas decisões.

Parágrafo único. Para os casos de impugnações e recursos que não possuam análise jurídica, os agentes de que trata este Decreto estarão dispensados de remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de outubro de 2022.

Fabiano Taques Horta
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ